**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 416/2017.**

**DATA:** 08/12/2017.

# ASSUNTO: EMENDA Nº 02, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

**EMENTA**: Modifica dispositivos ao Projeto de Lei Nº 100/2017.

**RELATOR:** Claudio Oliveira.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a Emenda nº 02, Modificativa ao Projeto de Lei n° 100/2017 cuja ementa: **Modifica dispositivos ao Projeto de Lei Nº 100/2017**.

**VOTO DO RELATOR**: Com o objetivo de aprimorar a matéria em questão, estamos propondo esta Emenda Modificativa, alterando e adequando diversos dispositivos. Melhoramos a redação do artigo 1º e entendemos que deve ser não preferencialmente, mas para mini e pequenos agricultores/assentados os serviços da PAM. Tanto que propomos alteração do Inciso V do Art. 2º de 4 (quatro) para 2(dois) módulos fiscais, isto é, proprietários de 360 hectares para proprietários de no máximo 180 hectares. Conforme exposto pelo projeto, não há maquinário e equipamentos para atender toda a demanda em nosso município daquelas chácaras com tamanho acima de 180 ha, pois a demanda é grande e os equipamentos são poucos. Entendemos que quem mais necessita são chacareiros/assentados que possuem pequenas extensões de terra e dela utilizam para produzir hortifrutigranjeiros – isto é, agricultura de economia familiar.

No Art. 4º objetivamos a redação para torná-la mais clara, explicitando a forma que poderá ser composta a PAM.

O Parágrafo único do Art. 5º excluímos a expressão ‘comodato’. Comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis e ocorre no setor privado. O Poder Público pode realizar cessão de uso de seus bens, desde que autorizados por lei.

Relativo ao Art. 9º, entendemos que o Poder Público Municipal quer auxiliar, apoiar os mini e pequenos produtores/assentados/chacareiros, que deve ir além de boa vontade e intenção, efetivando-se em investimentos. Devido a precariedade da maioria dos pequenos produtores, é conveniente que o Poder Público Municipal administre e assuma os custos de manutenção das máquinas, veículos e implementos que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada. Que a taxa sirva para custear as despesas de combustível. Isto será um incentivo a estes trabalhadores da classe rural/assentados/chacareiros geralmente precarizados em sua situação de vida. Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral, evitando possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Projeto de Lei em questão. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda nº 02, Modificativa ao Projeto de Lei n° 100/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARLON ZANELLA**  **Presidente** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Relator** | **PROFESSORA MARISA Membro** |